



**Prefeitura Municipal de Carará**  
Estado do Rio Grande do Sul



**PROJETO DE LEI N.º \_\_\_\_\_/2018.**

**“ALTERA O ART. 25, INCISO IV DA LEI 1.622/2016 – QUE REVOGA A LEI 233/1999 E ESTABELECE O PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO, INTITUI O RESPECTIVO QUADRO DE CARGOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**NEI PEREIRA DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Carará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

**Art. 1º** - Fica alterado o art. 25, Inciso IV, da Lei Municipal nº 1.622/2016, a qual passa a ter a seguinte redação:

*“Para os profissionais com atuação na educação infantil, lotados em Escolas de Educação Infantil, (modalidade creche/0 a 3 anos e modalidade 4 a 5) e Ensino Fundamental (modalidade 4 a 5 anos), será de 22 (vinte e duas) horas semanais, sendo que 1/3 (um terço) deste período fica reservado para horas atividades”.* **(NR)**

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 29 de outubro de 2018.

**NEI PEREIRA DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal



***Prefeitura Municipal de Caraa***  
*Estado do Rio Grande do Sul*



JUSTIFICATIVA

Justifica-se o presente projeto de lei, afim de que os professores de Educao Infantil possam atuar com carga horria de 22 (vinte e duas) horas nas escolas de Educao Infantil, (tambm na modalidade creche (0-3 anos) e (modalidade 4-5 anos), bem como, nas escolas de Ensino Fundamental modalidade de 4-5 anos.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 29 de outubro de 2018.

NEI PEREIRA DOS SANTOS  
Prefeito Municipal